

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Comunicamos que no dia 20/02/2004, foi assinado o contrato nº 0012004, através da Secretaria da Administração Penitenciária-Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto e Uniper Hidrogeologia e Perfurações Ltda, para a execução das obras e serviços de perfuração de poço profundo, proveniente do processo nº 037/2003-CDPRP. Prazo de execução de 60 dias consecutivos. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$162.874,87. Para a garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a contratada recolheu o valor correspondente a 5% do valor ofertado na modalidade Tomada de Preços.

Este contrato terá a vigência de 165 dias, incluídos os prazos de execução, de recebimento provisório, de observação e recebimento definitivo.

PENITENCIÁRIA II DE SERRA AZUL

Portaria do Diretor, de 24-4-2004

Designando SIMONE CRISTINA PALOMARES CÁCERES, RG 23.882.515-2, Diretora do Centro Administrativo da Penitenciária I de Serra Azul, para, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, atuar como Pregoeiros (Egap-965), nos Pregões 004/2004, 005/2004 e 006/2004, Processos 150/2004-PIISA, 151/2004-PIISA e 152/2004-PIISA, referente à aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, perecíveis e estocáveis para consumo no período de 1º de julho de 2004 a 31 de outubro de 2004. Suplente/membro, RINALDO FREITAS DE OLIVEIRA, RG 18.036.043, Agente de Segurança Penitenciária Classe I, do SQC-III-QSAP, da Penitenciária I de Serra Azul.

Para atuar como membros titulares da Equipe de Apoio ao Pregoeiro acima, ROSE MARY BREGADLIOLI DE CAMARGO, RG 9.039.137, Almoхарife; SILVIO LUIZ ATHANÁSIO, RG 11.721.479, Agente de Segurança Penitenciária Classe IV; MARCEL PEIXOTO FRISENE, RG 11.087.883, Agente de Segurança Penitenciária Classe I.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

PENITENCIÁRIA DR. TARCIZO

LEONCE PINHEIRO CINTRA DE TREMEMBÉ

Portaria do Diretor, de 29-4-2004

Designando, sem prejuízo de suas funções, que exercem para conduzir os trabalhos do Pregão nº 009/2004 (Processo nº 100/2004), aquisição de Óleo de soja e Queijo tipo Prato, os seguintes servidores; como Pregoeiro, Valter Montemor, RG11.162.085, Diretor do Centro Administrativo; como suplente João Lúcio Lopes de Arruda, RG35.873.649-3, Oficial Administrativo; para compor a Equipe de Apoio, sem prejuízo das funções que exercem, os seguinte servidores; Rodolpho Smegal Filho, RG12.229.546, Diretor do Núcleo de Educação; Alberto Donizete dos Santos, RG23.236.780-2, Agente de Segurança Penitenciária classe II; Cláudio Alexandre de Oliveira, RG24.865.750-x, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III. (Port. 79/GD).

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 29-4-2004

Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8883/94, de 08 de junho de 1994, e Nº 9648/98, de 27 de maio de 1998, a dispensa do procedimento licitatório exarada pelo Diretor da Penitenciária Antonio de Queiroz Filho de Itirapina, com fulcro no artigo 24, inciso XII, da supradita Lei Federal, objetivando aquisição de gêneros alimentícios, a critério de "Menor Preço" para o período de 01 a 31 de maio de 2004, em favor das Empresas: Gaia Hortifrutigranjeiros e produtos Alimentícios Ltda, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 858,80; Comercial Hortifrutigranjeiros Itauba Ltda, itens 03, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 1.358,10; Capodifoglio & Cia Ltda - EPP, item 07, no valor total de R\$ 7.173,40; Leandro & Silvan Ltda - item 08, no valor total de R\$ 7.812,00; Antaro Distribuidoras de carnes Ltda, itens, 09 e 13, no valor total de R\$ 1.542,20; Plena Alimentos do Brasil Ltda, itens, 10 e 11, no valor total de R\$ 9.240,00; Alimentar Comercio e produtos Alimentícios Ltda, itens, 12 e 14, no valor total de R\$ 5.191,70; e, Alfa Frios Laticínios Ltda, item 15, no valor total de R\$ 355,30; perfazendo um valor total geral de R\$ 33.531,50. Processo nº 057/04.

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF.

DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho da Diretora Executiva, de 29-4-2004

Aplicando Multa Moratória à empresa Eletrica Osnil Ltda., nos termos da legislação vigente e da RD nº 158/99, computando-se o valor total de R\$ 14,07, considerando-se o atraso na entrega das mercadorias constantes da Nota Fiscal nº 7660, constante nos autos.

Faculta-se a defesa prévia da referida empresa, neste processo, no prazo de 5 dias úteis, à partir da publicação no D.O., nos termos do artigo 87, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98. (Proc. nº 096/04)

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extratos de Contrato

Processo nº: 1000014-624371-2001 - Contrato nº: 23673-SAAC-00095-2002 - Parecer Jurídico nº: 278/2004 - Contratante: 200144-GAB.COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - Objeto: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - Vigência: 12/12/2003 a 31/7/2004 - Data Assinatura: 30/3/2004.

Obs.: Alteração da Cláusula de Reajuste, de conformidade com a RES CC 79/2003.

Processo nº: 23671-131898-2003 - Contrato nº: 23673-SAAC-00069-2003 - Parecer Jurídico nº: 286/2004 - Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES - Contratada: GLOBAL LIFT ELEVADORES LTDA - Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 1 ELEVADOR E 1 PLATAFORMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS SITUADOS A RUA DO CARMO, 88. - Vigência: 12/12/2003 a 2/5/2006 - Data Assinatura: 29/3/2004.

Obs.: Mudança de índice de reajuste para IPC da FIPE conf. Res. CC-79 de 12/12/2003.

Processo nº: 1000014-484934-2001 - Contrato nº: 23673-SAAC-00089-2002 - Parecer Jurídico nº: 269/2004 - Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES - Contratada: MULTILIXO REMOcoes DE LIXO S/C LTDA - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE COLETA DE LIXO. - Vigência: 16/4/2004 a 15/4/2005 - Valor total: R\$ 58.809,85 - Valor do exercício (2004): R\$ 41.841,00 - Exercício seguinte (2005): R\$ 16.968,85 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 15/4/2004.

Obs.: Mudança de índice de reajuste, a partir de 12/12/2003, para IPC da FIPE conforme Resolução CC-79 de 12/12/2003 e Prorrogação de Prazo contratual.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-124/2004

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF-34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200146	2004PD00039	47,10
200146	2004PD00040	625,50
200146	2004PD00041	330,13
Total		1.002,73

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2004PD00678	34,75
Total		34,75

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200148	2004PD00193	93,29
Total		93,29

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200149	2004PD00308	1.782,00
200149	2004PD00335	1.582,61
Total		3.364,61

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200154	2004PD00177	4.505,00
Total		4.505,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200159	2004PD00148	119,82
Total		119,82

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200160	2004PD00202	1.589,70
Total		1.589,70
Total Geral		10.709,90

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato

Processo nº: 23750-816276-1999 - Contrato nº: 23724-SAAC-00008-2003 - Parecer Jurídico nº: 0318/2004 - Contratante: 200156-DIVISAO REG.ADM. DE PRES.PRUDENTE - Contratada: MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Objeto: 9º TERMO ADITIVO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO - Vigência: 7/12/2003 a 16/11/2005 - Valor total: R\$ 75.425,37 - Valor do exercício (2003): R\$ 4.919,05 - Exercício (2004): R\$ 67.465,56 - Demais exercícios: R\$ 3.040,76 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 26/4/2004.

Obs.: Publicação do 9º Termo Aditivo - Negociação do percentual do último reajuste e alteração da cláusula de reajuste conforme Res. CC 79 de 12.12.2003.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT-22, de 29-4-2004

Esclarece sobre a prorrogação do prazo de vigência de benefícios fiscais

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-10/04, celebrado em 2-4-2004, e considerando que a implementação desse convênio na legislação paulista depende de decreto a ser editado oportunamente, esclarece que os benefícios fiscais constantes nos dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto no 45.490, de 30-11-00, estão prorrogados:

- até 30 de abril de 2007;
- o Anexo I - que dispõe sobre a concessão de isenção:
 - o artigo 14 - operação com equipamentos e insumos utilizados em cirurgias;
 - o artigo 30 - operação com equipamentos e componentes para o aproveitamento de energia eólica e solar;
 - o artigo 38 - importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;
 - o artigo 40 - importação de bens por Cia. Estadual de Saneamento, para o ativo imobilizado;
- o Anexo II, que dispõe sobre redução de base de cálculo:
 - o artigo 15 - operação interna com pó de alumínio;
 - até 30 de abril de 2007 ou até a vigência da Lei Federal no 10.485, de 3-7-02, caso esta seja revogada antes daquela data;

a) o artigo 24 do Anexo II - operação interestadual com pneumáticos novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, sujeita à incidência monofásica de PIS/PASEP e COFINS;

b) o artigo 25 do Anexo II - operação interestadual com veículos automotores, sujeita à incidência monofásica de PIS/PASEP e COFINS;

- até 31 de outubro de 2007;

a) o artigo 12 do Anexo II - operação com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas;

b) o artigo 14 do Anexo II - saída interna de pedra britada e pedra-de-mão;

4 - a isenção para veículo novo destinado a portador de deficiência física constante no artigo 19 do Anexo I, sendo que o prazo para protocolização do pedido de isenção está prorrogado até 30 de julho de 2004 e o prazo para entrega do veículo ao consumidor até 30 de setembro de 2004.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA

DE JULGAMENTO E CAPITAL

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos Notificáveis

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 33.118/91. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o débito devido seja

integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
ROTOV IND. E COM. DE EQUIP. LTDA - I.E.: 113.711.880.118, GDOC.: 51085-281736/2001 - AIIM nº. 45356/A de 08/04/1997, MULTA R\$ 772,00 - IMPOSTO R\$ 72,14.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
PUNG JA KONG JANG - CPF.: 168.733.468-45, GDOC.: 1000358-19280/2003 - AIIM nº. 3.000.107-9 de 14/04/2003, MULTA R\$ 11.347,00 - IMPOSTO R\$ 3.987,00.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 33.118/91. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - I.E.: 115.457.085.113, GDOC.: 1000374-196456/2003 - AIIM nº. 2045930-0 de 16/04/2003, MULTA R\$ 4.428,00 - IMPOSTO R\$ 8.603,02;

EMBAIXADOR IMPOERTADORA E EXPORTADORA LTDA - I.E.: 113.786.054.118, GDOC.: 1000360-72632/2003 - AIIM nº. 2042512-0 de 07/02/2003, MULTA R\$ 218.436,00 - IMPOSTO R\$ 111.494,52.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
DARCI SANTOS DA SILVA - I.E.: 116.050.796.111, GDOC.: 1000635-103082/2004 - AIIM nº. 2135799-7 e 2135800-0 de 17/04/2001, MULTA R\$ 1.276.882,00 IMPOST R\$ NHILL.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 33.118/91 e 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)

PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)

THOMAZ HENRIQUES FERAM. E FERRAGENS LTDA - I.E.:

100.024.709.119, GDOC.:1000014-353849/2002 - AIIM nº

2040393-8 e2040394-0 de 06/06/2002, MULTA R\$ 530.433,00

- IMPOSTO R\$ 620.952,45.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
IRENE CAETANO DE OLIVEIRA ME - I.E.: 115.416.500.110, GDOC.:1000371-342107/2003 - AIIM nº. 3.004.329-3 de 25/07/2003, MULTA R\$ 8.514,00 - IMPOSTO R\$ 3.065,04;
IRENE CAETANO DE OLIVEIRA ME - I.E.: 115.416.500.110, GDOC.:1000371-342127/2003 - AIIM nº. 3.004.437-6 de 28/07/2003, MULTA R\$ 8.641,00 - IMPOSTO R\$ 3.065,04;
GIOVANI VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - I.E.: 114.448.445.117, GDOC.: 1000380-584007/2003 - AIIM nº. 3.012.176-0 de 15/12/2003, MULTA R\$ 6.379.053,00 - IMPOSTO R\$ NHILL

O(s) contribuintes abaixo relacionados autuados por infração à Legislação do ICMS, Decreto 33.118/91. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
SACARIA PAULA SOUZA LTDA - I.E.: 111.372.261.119, GDOC.: 1000014-487795/2001 - AIIM nº. 2011319-5 e 2011320-1 de 08/11/2000, MULTA R\$ 1.691,00 - IMPOSTO R\$ 2.401,48;

POLIBRAS IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA - I.E.: 114.423.210.118, GDOC.: 1000014-572952/2002 - AIIM nº. 2072191-2 e 2072192-4 de 19/08/2002. MULTA R\$ 11.046,00 - IMPOSTO R\$ 1.382,02.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados

a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
GIOVANI VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - I.E.: 114.448.445.117, GDOC.: 1000380-584007/2003 - AIIM nº. 3.012.176-0 de 15/12/2003, MULTA R\$ 6.379.053,00 - IMPOSTO R\$ NHILL;

CATEDRAL VIAGENS E TURISMO LTDA - I.E.: 116.259.640.115, GDOC.: 1000358-555976/2002, AIIM nº. 2040116-4 e 2040117-6 de 18/09/2002, MULTA R\$ 46.378,00 - IMPOSTO R\$ 11.785,20;

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 33.118/91 e 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
GL COM. DE VEDAÇÕES LTDA - I.E.: 111.821.163.119, GDOC.: 1000374-636698/2002 - AIIM nº. 2045706-6 e 2045707-8 de 11/11/2002, MULTA R\$ 192.053,00 - IMPOSTO R\$ NHILL.

DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - I.E.: 105.699.945.110, GDOC.:1000380-595340/2003 - AIIM nº. 3.010.437-3 de 15/12/2003, MULTA R\$ 6.710.724,00 - IMPOSTO R\$ 6.706.027,13.

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s)por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, devesse o autuado pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO(S) PROCEDENTE(S)
PROCESSO(S) - INTERESSADO(S)
CHOCOLATES COBERCAU LTDA - I.E.: 100.219.086.117, GDOC.: 1000374-202460/2003 - AIIM nº. 2046052-1 de 25/04/2003, MULTA R\$ 183.994,00 - IMPOSTO R\$ 229.992,52.

ALL TYPE COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA - I.E.: 114.217.940.111, GDOC.: 1000374-3508